

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0919/2025 SRP
CONTRATO 721/2026/UDESC/REITORIA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A UDESC QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC E A EMPRESA ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, com sede na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC – CEP 88035-901, inscrito no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, inscrição estadual isenta, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, Reitor José Fernando Fragalli, CI nº 7625826/SSPSC, CPF 030.106.838-04, e de outro lado a empresa **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rodovia ES-010, 2594, KM 260, quadra lote 343, sala B4, Jardim Limoeiro, Serra/ES – CEP 2916-414, inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.676/0003-51, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A UDESC, de acordo com as especificações e condições para execução do objeto, descritos no **Anexo I e II** do Edital do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do Contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação e seus anexos, os documentos, proposta e informações apresentadas pela Contratada que deram suporte ao julgamento do referido pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos itens, Do Preço e do Reajuste.

§ 1º Do Preço

I - O valor total deste Contrato é de **R\$ 6.556.590,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e noventa reais)**, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote/Item	Características Mínimas	Marca/modelo	Valor Unitário (R\$)	Quantidade CCT	Quantidade CEFID	Quantidade CEO	Quantidade CERES	Quantidade CESMO	Quantidade REITORIA-SEA	Quantidade CEAVI	QUANTIDADE TOTAL
01/01	Microcomputador Básico Completo (conforme especificação complementar no termo de referência)	Lenovo/ M70s Gen5 T27QD-4v	11.648,00	14	0	5	0	0	0	0	19
01/02	Microcomputador Avançado Completo (conforme especificação complementar no termo de referência)	Lenovo/ M70s Gen5 T27QD-4v	16.580,00	160	30	1	20	10	25	74	320
01/03	WorkStation Sem Monitor (conforme especificação complementar no termo de referência)	Lenovo/ Thinkstation P2 GEN2	26.402,00	6	3	0	30	0	0	0	39

a) Locais de entrega e fiscais do contrato:

1) **CCT** - Centro de Ciências Tecnológicas:

Rua Paulo Malschitzki, Zona Industrial Norte – Joinville/SC CEP 89219-710.

Fiscal de contrato CCT: Fabiana Scherer Metzner.

2) **CEFID** – Centro de Ciências da Saúde e do Esporte:

Rua Pascoal Simone, 358, Coqueiros, Florianópolis/SC CEP 88080-350.

Fiscal de contrato CEFID: Argeu Carlos Thiesen.

3) **CEO** – Centro de Educação Superior do Oeste:
Rua Beloni Trombetta Zanin, 680E, Santo Antônio – Chapecó/SC CEP 89815-630.
Fiscal de contrato CEO: William Xavier de Almeida.

4) **CERES** – Centro de Educação Superior da Região Sul:
Rua Cel. Fernandes Martins, 270, Progresso, Laguna/SC CEP 88790-000.
Fiscal de contrato CERES: Talis Paes.

5) **CESMO** – Centro de Educação Superior do Meio Oeste:
Rua Carlos Coelho de Souza, 120, Bairro DER, Caçador/SC CEP 89506-030.
Fiscal de contrato CESMO: Marcos de Oliveira Borges.

6) **Reitoria/SETIC** – Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação:
Av. Madre Benvenuta, 2007 e 2080, Itacorubi, Florianópolis/SC CEP 88035-001.
Fiscal de contrato REITORIA: Diogo Amaro da Silveira Borges.

7) **CEAVI** – Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí:
Rua Dr. Getúlio Vargas, 2822, Bela Vista – Ibirama/SC CEP 89140-000.
Fiscal de contrato CEAVI: Deividly Amorim Policarpo.

II - Do reajuste de preço – O preço estabelecido é fixo e único, durante a vigência do Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, letra “d” da Lei 14.133/21.

III - O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado formalmente pela contratada, observado o interregno mínimo de um ano a contar do início de sua vigência e da seguinte forma:

IV - O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que vier a substituí-lo;

V - Será utilizado o acumulado do índice dos últimos 12 meses a contar do início da vigência da ARP;

VI - Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.

VII - A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à (ao) CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, letra “d” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O pagamento do presente Contrato correrá a conta dos recursos consignados no orçamento abaixo:

SUBAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
3201 – 11038 – 12758 – 14842	1.500.100.000	449052

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

I - O prazo de vigência deste instrumento tem início na data de sua assinatura até o encerramento dos créditos orçamentários do ano de sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I – A UDESC e a licitante vencedora declaram que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação de tais regras.

II – A UDESC e a licitante vencedora se comprometem no sentido de que somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente avença/instrumento e jamais para qualquer outra finalidade.

III - A UDESC e a licitante vencedora assumem o compromisso de confidencialidade e de não compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais, que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, deverá haver deliberação conjunta sobre tal pedido e suas decorrências.

IV - A UDESC e a licitante vencedora ficam obrigadas a denunciar eventual incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

De acordo com a Instrução Normativa CGE/SEA Nº 1 DE 26/03/2020, as Partes:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação sobre anticorrupção, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste contrato;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

I - DA CONTRATADA

a) - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, sobretudo do Termo de Referência, assumindo com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

e) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

II - DA CONTRATANTE

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital deste Pregão Eletrônico e seus anexos;

- c) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da licitação, bem como, por qualquer dano causado a outrem, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- d) Efetuar os recolhimentos tributários incidentes sobre o objeto da licitação, na proporção prevista na legislação aplicável a matéria;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Inexecução e da Extinção do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c - execução da garantia contratual para:

c.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

c.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será realizada pela UDESC devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei 14.133/21, bem como na Instrução Normativa UDESC Nº 017, de 25 de novembro de 2019.

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Udesc, para esse fim, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21, bem como na Instrução Normativa UDESC Nº 017, de 25 de novembro de 2019.

A fiscalização exercida pelo(s) fiscal(ais) do Contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme antevisto no Edital deste certame.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Digitalmente.

Florianópolis/SC, conforme datas das assinaturas digitais.

(Assinatura Digital)
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE
SC - UDESC
CONTRATANTE

(Assinatura Digital)
ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA
CONTRATADA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GDO722U2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 03/09/2026 às 09:23:08
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 09/05/2025 - 09:33:00 e válido até 09/05/2028 - 09:33:00.
(Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE FELIPE HENKIN (CPF: 418.XXX.540-XX) em 03/09/2026 às 18:11:26
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 22/05/2026 - 16:26:59 e válido até 22/05/2027 - 16:26:59.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzk0OTlfMzk1MjdfMjAyNV9HRE83MjJVMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00039499/2025** e o código **GDO722U2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.